PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 074 :: Quarta, 19 de Maio de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N°156/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.	1

PORTARIA N°156/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.
Regulamenta o Decreto Municipal nº 21.2021 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu declaração, em 11 de março de 2020, classificando o novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, com o risco potencial de a doença atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pela COVID-19;
RESOLVE
Art. 1° Ficam estabelecidas como atividades essenciais do Poder Público Municipal as desenvolvidas pelos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
IV Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
V - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
VI - Controladoria Geral do Município;
VII - Procuradoria Geral do Município;
Art. 2. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, exceto as indispensáveis para resguardar o regular andamento dos Serviços Públicos Municipais;
II - fixação, pelo período estabelecido no Decreto 21.2021, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.
Art.3° Ficam suspensos todos os prazos regulamentares, legais e expedientes administrativos enquanto durar o os ditames do Decreto Municipal n° 21.2021;
Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ddb317410b8c836e64d7442c3f91a35a23b8e18
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

instrumentos congêneres.
Art. 4°. Esta Portaria retroage a data de 17 de maio de 2021, revogadas disposições em contrário.

Turiaçu/MA, 18 de maio de 2021.
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ddb317410b8c836e64d7442c3f91a35a23b8e18
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO